

# **PROJETO DE LEI N.º 2.622-B, DE 2007**

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Dispoõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos de televisão alertarem o consumidor final sobre a compatibilidade do equipamento com o padrão de transmissão digital; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. BARBOSA NETO) e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO IMBASSAHY).

# **NOVO DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DEFESA DO CONSUMIDOR;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

# SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Defesa do Consumidor
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- III Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei obriga os fabricantes de aparelhos de televisão

a alertarem o consumidor final sobre a compatibilidade do equipamento com o

padrão de transmissão digital.

Art. 2º Os fabricantes de televisores informarão os

consumidores finais se tais equipamentos estão aptos a receber transmissões no

padrão digital.

§1º A publicidade de tais equipamentos conterá, nos meios de

comunicação e em função de suas características, mensagem escrita ou falada que

informará sobre sua compatibilidade com o padrão digital de transmissão de sinais

de televisão.

§2º As embalagens e manuais, exceto os destinados à

exportação, os pôsteres, painéis e cartazes que façam difusão ou propaganda dos

produtos referidos no *caput* conterão mensagem com a informação relacionada no

parágrafo anterior.

§3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os

fabricantes a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote fabricado ou peça

publicitária veiculada, acrescida de um terço em caso de reincidência.

Art.3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua

publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O processo de migração do padrão de transmissão de sinais

de televisão, que passará de analógico para digital, provoca dúvidas na população,

tendo em vista a alta complexidade dos conceitos envolvidos. A população precisa

escolher entre investir em novos aparelhos de televisão, ou em equipamentos de

conversão de sinais digital-analógico.

Os aparelhos de televisão que estão sendo vendidos não

apresentam informações acerca de sua compatibilidade com o novo padrão de

3

transmissão. Em alguns casos, informa-se que o aparelho é "digital", mas omite-se o fato de que, apesar de "digital", é incompatível com o padrão de transmissão

brasileiro.

Sendo assim, entendemos pertinente a apresentação deste

Projeto de Lei, o qual tem o objetivo de tornar obrigatória a divulgação pelos

fabricantes de equipamentos de televisão acerca de sua compatibilidade com o

padrão digital de transmissão de sinais em implantação no País.

Tendo em vista a atualidade da proposta, peço o apoio dos

nobres parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado VALDERLEI MACRIS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.622, de 2007, de autoria do ilustre

Deputado Vanderlei Macris, estabelece a obrigatoriedade de os fabricantes de

aparelhos de televisão informarem o consumidor sobre a compatibilidade do

equipamento com o padrão de transmissão digital.

Esta informação deverá estar disponível nas embalagens e

manuais, assim como nas peças de publicidade. No caso de descumprimento desta

norma, seu infrator estará sujeito à multa de dez mil reais, por lote fabricado ou peça

publicitária veiculada.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta que o processo

de migração do padrão de transmissão de televisão está provocando insegurança ao

consumidor, tendo em vista a complexidade dos conceitos envolvidos.

Menciona o caso do aparelho que, embora seja "digital", é

incompatível com o padrão de transmissão brasileiro. Conclui então pela

necessidade de se oferecer informações corretas ao consumidor.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7172 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Em nosso entendimento, o mérito do projeto em apreciação é inquestionável. Uma nova tecnologia quase sempre causa insegurança ao consumidor, que fica vulnerável em face das campanhas publicitárias.

Neste sentido, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclui, entre os direitos básicos do consumidor, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Assim, considerando o mérito da proposição e sua adequada redação, dispensamo-nos de apresentar observações adicionais.;

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.622, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

# Deputado BARBOSA NETO Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.622/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Barbosa Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Vital do Rêgo Filho - Presidente; Antonio Cruz, Walter Ihoshi e Laerte Bessa - Vice-Presidentes; Ana Arraes, Barbosa Neto, Celso Russomanno, Chico Lopes, Dr. Nechar, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Luciana Costa, Luiz Bassuma, Luiz Bittencourt, Rodrigo de Castro, Vinicius Carvalho, Neudo Campos, Nilmar Ruiz e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

# Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Presidente

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.622, de 2007, oferecido pelo nobre Deputado VANDERLEI MACRIS, que pretende obrigar os fornecedores de aparelhos de televisão a alertar o consumidor acerca da compatibilidade do equipamento com o sistema SBTVD-T, adotado no Brasil.

O texto, em seu art. 2º, determina que tal informação seja prestada na peça publicitária de promoção do aparelho e nas embalagens e manuais que acompanhem o equipamento. A desobediência à disposição enseja aplicação de multa de dez mil reais por lote fabricado ou peça publicitária veiculada.

A proposta tramita em caráter conclusivo e vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O autor da proposição manifesta, em sua justificação, legítima preocupação com a transição da televisão analógica à digital, processo que, segundo a regulamentação em vigor, deverá encerrar-se em 2016, ano em que as emissoras deverão devolver ao Poder Público as faixas de frequência hoje utilizadas no sistema analógico.

A TV digital está presente, hoje, em 52 municípios. No entanto, sua cobertura é bem mais ampla. Cerca de 500 municípios recebem o sinal de pelo menos uma emissora em transmissão digital, de modo que o sistema já alcança 50% da população do País. No entanto, poucos são os espectadores que dispõem, na atualidade, de aparelhos de televisão compatíveis com o sistema de TV digital brasileiro, denominado SBTVD-T.

Os aparelhos oferecidos nas lojas, de fato, nem sempre são compatíveis com o sistema digital brasileiro. Uns, pela ausência de receptor digital, estando destinados a servir como monitores de sistemas de TV a cabo ou como televisores analógicos. Outros, por estarem dotados de circuito de recepção compatível com outros sistemas, como o ATSC norte-americano ou o DVB europeu. Nesses casos, o aparelho não funciona corretamente no Brasil.

Uma alternativa de baixo custo, já disponível no Brasil, é a compra de um receptor avulso, ou "set-top box", para uso com televisor analógico ou monitor. Esses equipamentos, cujo preço é significativamente menor do que o de um televisor, adaptam os aparelhos atuais ao novo sistema.

A população precisa estar adequadamente informada acerca de todas essas alternativas, para realizar escolhas compatíveis com seu perfil de uso e seu poder aquisitivo. Como aponta corretamente o autor, a oferta de televisor digital que não funcione com o sistema brasileiro confunde o consumidor e induz a decisões de compra equivocadas.

Nossa avaliação é de que a proposta em exame, ao assegurar um melhor nível de informação do consumidor, contribui para uma adequada evolução do processo de transição do sistema analógico de transmissão de sinais de televisão para o sistema digital. Somos, por tal motivo, favoráveis à sua aprovação.

Nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.622, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Relator

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.622/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Imbassahy.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Ruy Carneiro e Carlinhos Almeida - Vice-Presidentes, Antonio Imbassahy, Arolde de Oliveira, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Francisco Floriano, Hermes Parcianello, Júlio Campos, Luiza Erundina, Marcelo Castro, Pastor Eurico, Paulo Wagner, Ricardo Archer, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Nogueira, Salvador Zimbaldi, Sibá Machado, Silas Câmara, Bruno Araújo, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Bornier, Heleno Silva, Izalci, Paulo Teixeira e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado CARLINHOS ALMEIDA Presidente em exercício

#### **FIM DO DOCUMENTO**